



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º 712/2013

DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Uso de Bem Público Municipal a Empresa Individual **AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA**, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realizar Cessão de Uso de Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada na margem direita da rodovia BR – 364, no km 178,5 no perímetro urbano da sede do município de Pedra Preta com área total de 14.619,60 m² (metros quadrados) conforme memorial descritivo e projeto de desmembramento em anexo, para a empresa individual **AMR MATO GROSSO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA**, para se estabelecer nesta cidade de Pedra Preta, Inscrito no CNPJ sob nº 17.905.105/0001-92, tendo suas atividades no ramo de beneficiamento de papel.

Parágrafo Único. Fará parte integrante desta lei o memorial descritivo e o Mapa de Localização do Imóvel.

Art. 2º. A empresa beneficiada por esta lei, deverá se estabelecer no Município de Pedra Preta – Mato Grosso, mediante cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas para instalação e funcionamento em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.

Art. 3º. A presente cessão de Uso do Bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de beneficiamento de papel.

Art. 4º. - Decorrido o prazo estipulado no inciso I do art.15 da Lei n.º 507/2007, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei à empresa ora beneficiada, desde que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Art. 5º. - É vedado à empresa beneficiada com o incentivo previsto nesta Lei:

I - Alienar, Transferir, doar o móvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início ou ampliação das atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Para fazer jus ao benefício de cessão de uso previsto nesta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12, parágrafo único, da Lei Municipal 507/2007

Art. 7º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 8º - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que no prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal n.º 507/2007, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

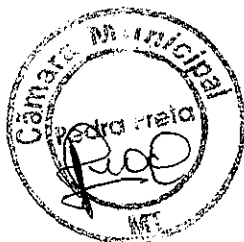
Art. 9º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2013.**


**MARILEIDE ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1940/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 21/08/2013 **Hora:** 17:11:56 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 162-2013

Resumo:Ofício n. 167-2013, encaminhando Leis Municipais sob n.ºs 711 e 712-2013, sancionadas em 06 de agosto de 2013, solicita ainda que seja desconsiderado o Ofício n.º 162-2013 prot. no Poder Legislativo sob n.º 1810-2013, versa sobre encaminhamento de Lei.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM